



**PARECER Nº 1439, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 308, DE 2024**

De autoria do Deputado Felipe Franco, o projeto em epígrafe “Assegura aos atletas e paratletas o direito ao pagamento de meia entrada em espetáculos esportivos, culturais, lazer, e dá providências correlatas.”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 58ª a 62ª Sessões Ordinárias (de 06 a 10/05/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise propõe instituir um desconto de 50% no valor dos ingressos para atletas e paratletas vinculados a entidades esportivas ou órgãos gestores de esporte do Estado de São Paulo e seus Municípios há pelo menos um ano, em diversos tipos de eventos culturais e esportivos. A iniciativa também prevê as condições para o usufruto do benefício e atribui a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento da lei a diversos órgãos estaduais e municipais, além de prever sanções para os estabelecimentos infratores.

Inicialmente, cabe observar que a competência do Estado em legislar sobre a educação, cultura e desporto, é claramente endossada pelo artigo 24, inciso IX, da Constituição Federal, que estabelece como competência concorrente de todos os entes federados legislar sobre o desporto, estando a propositura, em consonância com este dispositivo, uma vez que trata de políticas voltadas para o desporto.

A proposta se harmoniza de igual modo com o artigo 25, § 1º, da mesma Carta Magna, reforçando que os Estados têm autonomia para organizar-se e reger-se pelas

próprias Constituições e leis, desde que tais normas não contrariem os princípios da Constituição Federal, evidenciando a aderência do projeto às prerrogativas estaduais.

Por sua vez, o artigo 217, caput, da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observando a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e funcionamento. O Projeto de Lei promove o fomento ao desporto, garantindo que atletas e paratletas tenham maior acesso a eventos esportivos e culturais, respeitando a autonomia das entidades desportivas ao exigir a comprovação de vínculo com entidades esportivas reconhecidas.

No âmbito estadual, a iniciativa encontra respaldo nos artigos 264 a 267, da Constituição do Estado de São Paulo, que compõem a Seção III, Dos Esportes e Lazer, ao garantir que atletas e paratletas tenham acesso a eventos esportivos e culturais com desconto, promovendo a inclusão, ampliando o acesso a atividades recreativas e culturais, complementando essas ações ao facilitar a participação de atletas e paratletas, promovendo o esporte comunitário e o lazer popular e incentivando as entidades dedicadas às práticas esportivas.

Concluindo a análise do Projeto de Lei e, considerando os aspectos analisados, verificamos que a propositura está alinhada aos dispositivos da Constituição Federal e da Constituição do Estado de São Paulo, respeitando as competências legislativas e os princípios da administração pública.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, caput, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 308, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 15/10/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Danilo Campetti	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator